

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DEAssessoria Jurídica
Justiça e Redação
Finanças e Orçamento*Transporte e Segurança*

Sala das Sessões, em 22/02/2022

2.º Secretário

MENSAGEM GP Nº 111/2022

Mogi das Cruzes, 4 de fevereiro de 2022.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que confere nova redação ao artigo 8º da Lei nº 7.352, de 3 de maio de 2018, que dispõe sobre a outorga de permissão para exploração dos serviços de transporte individualizado de passageiros em veículos de aluguel - táxi, e dá outras providências.

2. A iniciativa da propositura advém de solicitação do Sindicato dos Taxistas Autônomos de Mogi das Cruzes e Região, por meio do Ofício nº 017/2019, protocolizado sob o nº 39.752/2019, que solicita a modificação do referido dispositivo, objetivando alterar a idade máxima dos veículos dos permissionários de serviços de táxi de 6 (seis) para 8 (oito) anos, a contar do ano de fabricação, visando padronizar com o Projeto de Lei nº 115/19, em tramitação nessa Casa de Leis, que trata dos serviços de transporte individual privado por aplicativo no Município.

3. Instada a se manifestar, o órgão competente da Secretaria de Mobilidade Urbana não apresentou nenhuma oposição à alteração solicitada pelo Sindicato dos Taxistas Autônomos de Mogi das Cruzes e Região.

4. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 39.752/2019, contendo o Ofício nº 017/2019 do Sindicato dos Taxistas Autônomos de Mogi das Cruzes e Região, as manifestações dos órgãos competentes da Municipalidade e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

5. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.



MENSAGEM GP Nº 111/2022 - FLS. 2

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.


CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Marcos Paulo Tavares Furlan**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm



APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões em 05/04/2023

[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI nº 18/22

Confere nova redação ao artigo 8º da Lei nº 7.352, de 3 de maio de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 8º da Lei nº 7.352, de 3 de maio de 2018, que dispõe sobre a outorga de permissão para exploração dos serviços de transporte individualizado de passageiros em veículos de aluguel - táxi, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Não será expedido alvará de estacionamento ao veículo que atingir 8 (oito) anos de vida útil, contados do ano de fabricação, sendo obrigatória sua substituição, sob pena do cancelamento da permissão.”

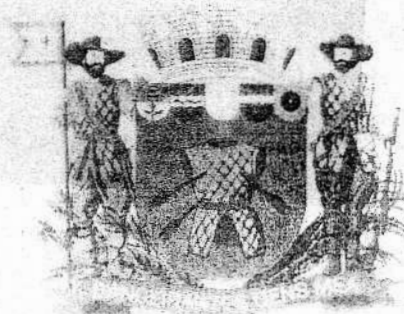
..... (NR)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2022, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

39752 / 2019



30/09/2019 13:46

CAI: 606076

Nome: SINDICATO DOS TAXISTAS AUTONOMOS DE MOGI

Assunto: ALTERAÇÃO DE LEI
OF. Nº 17/2019 REF ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL
QUE TRATA DA IDADE MÁXIMA DOS VEÍCULOS TÁXIS
E OUTROS

Conclusão: 14/10/2019

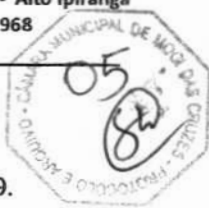
Órgão: SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV



SINDICATO DOS TAXISTAS AUTÔNOMOS DE MOGI DAS CRUZES E REGIÃO

Reconhecido pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social em 04 de Julho de 1968 -M.T.P.S.117.773/68 Registrado no livro 47 Fls. 51, Publicado em Diário Oficial da União em 24 de Julho de 1968, Sediado à R: Dr. Fernando Tancredi, 188 - Alto Ipiranga CEP 08730-260 - Mogi das Cruzes - SP - Tel.(11) 4794-1081 - CNPJ Nº 52.575.701/0001-52 - Fundado em 4 de julho de 1968

PROCESSO: 39952/191
2 PROT. GERAL



Mogi das Cruzes, 30 de Setembro de 2019.

Ofício 017/2019

Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes, Marcus Melo.

REF: Alteração da Lei Municipal que trata da idade máxima dos veículos táxis.

O Sindicato dos taxistas Autônomos de Mogi das Cruzes e Região, inscrito sob CNPJ Nº 52.575.701/0001-52, estabelecido à Rua Fernando Tancredi nº 188, Bairro Alto do Ipiranga CEP 08730-260, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, vem mui respeitosamente por meio de seu presidente Sandro L S Monfort, solicitar a Vossa Excelência a alteração da Lei Municipal que trata da idade máxima dos veículos táxis, que hoje é de seis anos. Solicitamos que a idade máxima passe a ser de oito anos.

Tal pedido se dá pelo motivo que a Lei que trata da regulamentação do transporte individual privado por aplicativo no município será alterada com isso autorizando que esses veículos passem a ter a sua idade máxima de uso de seis anos para oito anos.

Sem mais para o momento

Aproveito para renovar os protestos de estima e consideração.


Sandro L S Monfort

Presidente do Sindicato dos Taxistas Autônomos de Mogi das Cruzes e Região.
Fone contato: (11) 9 98677598

52.575.701/0001-52

SINDICATO DOS TAXISTAS
AUTÔNOMOS DE MOGI DAS CRUZES
E REGIÃO

Rua Fernando Tancredi, 188
Alto do Ipiranga - CEP: 08730-260

MOGI DAS CRUZES - SP



SINDICATO DOS TAXISTAS AUTÔNOMOS DE MOGI DAS CRUZES E REGIÃO

Reconhecido pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social em 04 de Julho de 1968 - M.T.P.S.117.773/68 Registrado no livro 47 Fls. 51, Publicado em Diário Oficial da União em 24 de Julho de 1968, Sediado à R: Dr. Fernando Tancredi, 188 - Alto Ipiranga CEP 08730-260 - Mogi das Cruzes - SP - Tel.(11) 4794-1081 - CNPJ Nº 52.575.701/0001-52 - Fundado em 4 de julho de 1968.

ATA DE POSSE

Processo nº 39252/19
Folha nº 03

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro de 2017 (dois mil e dezessete) às 11h (onze horas), na sede do Sindicato dos Taxistas Autônomos de Mogi das Cruzes e Região, situado à Rua Fernando Tancredi nº 188, Alto do Ipiranga, nesta cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, foi realizada a solenidade de posse da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegação Federativa deste órgão de classe, cuja eleição foi realizada no dia 19 (dezenove) de setembro de 2017 (dois mil e dezessete). Em seguida à instalação da mesa pelo Sr. Sandro Luiz de Souza Monfort, foi convidado a tomar assento à mesa o Sr. Jose Nildo de Caldas, tendo assumido a presidência dos trabalhos, o presidente da mesa convidou os integrantes dos órgãos eleitos e receberam as respectivas credenciais que, a seguir apresentaram solenemente declarações individuais, declarando empossados nos cargos a seguir discriminados,

DIRETORIA EFETIVA: Sandro Luiz de Souza Monfort – **Presidente**; portador do RG: 20.417.858-7 e CPF: 245.597.798-64, Brasileiro, casado, taxista, residente e domiciliado à Rua Antonio Cordeiro, nº 39 - Centro- Mogi das Cruzes, Jose Nildo de Caldas – **Secretário**; portador do RG: 23.951.244-3 e CPF: 510.367.384-34, Brasileiro, casado, taxista, residente e domiciliado à Rua Almirante Barroso, 110 – Jardim São Francisco – Mogi das Cruzes, Luiz de Siqueira – **Tesoureiro**; portador do RG 38761270 e do CPF 261.347.728-87, Brasileiro, casado, taxista, residente e domiciliado à Av. Paulista, 401 – Vila Paulista – Mogi das Cruzes. **DIRETORIA SUPLENTE:** Ricardo Matias da Silva, portador do RG: 27.591.984-5 e CPF: 265.713.188-30, brasileiro, solteiro, taxista, residente e domiciliado à Rua Dr. Frederico Rene de Jaeglitz 483- Braz Cubas, Mogi das Cruzes; Estevão de Lima Martins, portador do RG: 5788316 e CPF: 575.179.678-00, Brasileiro, casado, taxista, residente e domiciliado à Rua Itaguaré, 153 – CJ. Nova Bertioga – Mogi das Cruzes; Jorge Saito, portador do RG 6297605 e CPF 691.213.388-68, Brasileiro, solteiro, taxista, residente e domiciliado à Rua Dr. Nelson Cruz, 33 – Alto Santana – Mogi das Cruzes.

CONSELHO FISCAL EFETIVO: Nei Assis Ramalho, portador do RG: 25.516.117-7 e CPF: 179.140.238-00, Brasileiro, casado, taxista, residente e domiciliado à Rua Adolfo Figueiredo Rodrigues, 546 – Jardim Araci – Mogi das Cruzes; Felipe Gabriel da Silva, portador do RG: 43.351.823-6 e CPF: 544.073.206-30, Brasileiro, solteiro, taxista, residente e domiciliado à Rua Casarejos, 66, CJ. Mogilar – Mogi das Cruzes; Sue Ellen Regina de Siqueira, portadora do RG: 42.195.721-9 e CPF: 325.081.028-22, Brasileira, solteira, taxista, residente e domiciliada à Rua Decio Rodrigues Mathias, 228 – Cidade Jardim – Mogi das Cruzes.

CONSELHO FISCAL SUPLENTE: Wladimir Bastos Lotito, portador do RG: 15.364.964-1 e CPF: 074.688.948-84, Brasileiro, casado, taxista, residente e domiciliado à Rua João Benegas Ortiz, 781-B Apto 33 – Jardim Marica – Mogi das Cruzes; Gilmar Verissimo de Barros, portador do RG: 28.470.181-6 e CPF: 173.523.868-66, Brasileiro, casado, taxista, residente e domiciliado à Rua: Nilo Peçanha, 66 – Vila Correia – Ferraz de Vasconcelos; Jonatas Raspante Lopes, portador do RG: 43.225.613-1 e CPF: 325.595.148-85, Brasileiro, solteiro, taxista, residente e domiciliado à Rua Martha Num, 360 BI 4 Ap 2 – Vila Nova Urupês – Suzano. **DELEGADO REPRESENTANTE EFETIVO:** Sandro Luiz de Souza Monfort, portador do RG 20.417.858-7 e CPF 245.597.798-64, Brasileiro, casado, taxista, residente e domiciliado à Rua Antonio Cordeiro, 39 – Centro – Mogi das Cruzes; Luiz de Siqueira, portador do RG: 3876127 e CPF: 261.347.728-87 Brasileiro, casado, taxista, residente e domiciliado à Rua AV. Paulista, 401 – AV. Paulista – Mogi das Cruzes. **DELEGADO REPRESENTANTE SUPLENTE:** Jose Nildo de Caldas, portador do RG: 23.951.244-3 e CPF: 510.367.384-34 Brasileiro, casado, taxista, residente e domiciliado à Rua Almirante Barroso, 110 – Jardim São Francisco – Mogi das Cruzes; Ricardo Matias da Silva, Portador do RG: 27.591.984-5 e



CPF: 265.713.188-30, Brasileiro, solteiro, taxista, residente e domiciliado a Rua: Frederico Rene Jaeger, 483-

1. Oficial de Reg. Civil Pessoa Jurídica
Protocolizado, Microfilmado e
Registrado Sob N. 15.269



SINDICATO DOS TAXISTAS AUTÔNOMOS DE MOGI DAS CRUZES E REGIÃO

Reconhecido pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social em 04 de Julho de 1968 -M.T.P.S.117.773/68 Registrado no livro 47 Fls. 51, Publicado em Diário Oficial da União em 24 de Julho de 1968, Sediado à R: Dr. Fernando Tancredi, 188 - Alto Ipiranga CEP 08730-260 - Mogi das Cruzes - SP - Tel.(11) 4794-1081 - CNPJ Nº 52.575.701/0001-52 - Fundado em 4 de julho de 1968.

Bras Cubas- Mogi das Cruzes, cujos mandatos a serem contados a partir desta data devendo terminar no dia 23 (vinte e três) de setembro de 2021 (dois mil e vinte um). Apresentando suas saudações aos elementos empossados, ainda aos senhores Sandro Luiz de Souza Monfort e Jose Nildo de Caldas. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente da solenidade declarou o encerramento às 12h00min (doze horas), tendo sido lavrada esta ATA que recebi depois de aprovadas as assinaturas dos membros da diretoria ora empossada:

(Assinaturas): Sandro Luiz de Souza Monfort, Jose Nildo de Caldas, Luiz de Siqueira, Ricardo Matias da Silva, Estevão de Lima Martins, Jorge Saito, Nei Assis Ramalho, Felipe Gabriel da Silva, Sue Ellen Regina de Siqueira, Wladimir Bastos Lotito, Gilmar Verissimo de Barros e Jonatas Raspante Lopes.

Sandro Luiz de Souza Monfort

Jose Nildo de Caldas

Luiz de Siqueira

Ricardo Matias da Silva

Estevão de Lima Martins

Jorge Saito



SINDICATO DOS TAXISTAS AUTÔNOMOS DE MOGI DAS CRUZES E REGIÃO

Reconhecido pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social em 04 de Julho de 1968 - M.T.P.S.117.773/68 Registrado no livro 47 Fls. 51, Publicado em Diário Oficial da União em 24 de Julho de 1968, Sediado à R: Dr. Fernando Tancredi, 188 - Alto Ipiranga CEP 08730-260 - Mogi das Cruzes - SP - Tel.(11) 4794-1081 - CNPJ Nº 52.575.701/0001-52 - Fundado em 4 de julho de 1968.

Nei Assis Ramalho



Proc. nº 39.752/19
S.S. Fun e Fls. 05

Felipe Gabriel da Silva

Sue Ellen Regina de Siqueira

Wladimir Bastos Lotito

Gilmar Verissimo de Barros

Jonatas Raspante Lopes

Sandro Luiz de Souza Monfort

Presidente

1. OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

Protocolizado e Registrado em Microfilme sob n 15.269.

Averbado a margem sob n 15.226

Mogi das Cruzes - SP, 18/10/2017

Marcelo dos S. Davi Escrevente Autorizado

Atos praticados discriminados em Recibo n 15.269 e tudo conforme

dispoe a Lei n 11.331 de 26/12/2002 - ATA/PJ

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	DIL/ECT	ISS	TOTAL
44,57	12,68	8,67	2,34	3,06	0,00	0,10	73,56

Placa n° 397521 19
1300VJF-11 / F13 06



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
MINISTÉRIO DAS CIDADES			
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO			
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO			
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1056265495	NOME SANDRO LUIZ DE SOUZA MONFORT		
	DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF 20417858 SSP/SP		
	CPF 245.597.798-64	DATA NASCIMENTO 14/01/1971	
	FILIAÇÃO ARNALDO ALTABÁ MONFORT REGINA JACOMINA DE SOUZA		
	PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB. AD
	Nº REGISTRO 01157992046	VALIDADE 02/03/2020	HABILITAÇÃO 21/06/1989
	OBSERVAÇÕES EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA		
	ASSINATURA DO PORTADOR		
	LOCAL MOGI DAS CRUZES, SP	DATA EMISSÃO 06/03/2015	
	Daniel Amenberg Daniel Amenberg Diretor Presidente do Detran/SP R. ESTRELA DO AMOR 455		09187113835 SP664847501
DETRAN SP (SAO PAULO)			

PREMIUM PLASTIFICAR
1056265495

SECRETARIA DE GOVERNO



PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

processo	exercício	fls
39.752	2019	7
1º-10-19		<i>e</i>
Data		Rúbrica

INTERESSADO: Sindicato dos Taxistas Autônomos de Mogi das Cruzes



Ao Secretário Municipal de Transportes
Senhor José Luiz Freire de Almeida

Pela competência, nos termos do artigo 57 da Lei nº 6.537, de 10 de maio de 2011 cc, artigo 209 do Decreto nº 11.587 de 10 de junho de 2011, encaminhamos o presente para manifestação do pedido objetivado .

SGov., 1º de outubro de 2019.

O
H
C
A
P
S
E
D
U
C
O
O
A
C
A
M
R
O
F
N
E
D
A
H
I
O
F

Acolho.
[Signature]
Visto

[Signature]
Cleusa Ferreira
RGF-8667

[Signature]
Marco Soares
Secretário de Governo

39752/19

SECRETARIA DE TRANSPORTES



PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

Processo	Exercício	Folha n.º
39.572	2019	8
08/11/2019		

INTERESSADO: Sindicato dos Taxistas Autônomos de Mogi das Cruzes e Região



FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

À **Procuradoria Geral do Município**

Em atenção ao solicitado pelo *Sindicato dos Taxistas Autônomos de Mogi das Cruzes e Região*, referente à alteração do *Art. 8º da Lei nº 7.352, de 3 de maio de 2018*, que dispõe sobre a outorga de permissão para exploração dos serviços de transporte individualizado de passageiros em veículos de aluguel - TÁXI. O referido artigo trata sobre a *idade máxima* que o veículo poderá ter para obtenção do alvará de estacionamento, **umentando a idade máxima de 6 (seis) para 8 (oito) anos**. Conforme disciplina o *Art. 7º* desta Lei, o alvará de estacionamento é o documento de porte obrigatório que autoriza o permissionário a prestar o serviço de táxi. Por ter validade de 12 (doze) meses, deve ser renovado anualmente, conforme regulamentação feita pelo Poder Executivo no *Decreto 17.962, de 10 de janeiro de 2019*.

Em relação à substância do pedido, informo que o **Departamento de Transportes não apresenta oposição quanto à alteração sugerida**. Segue sugestão de nova redação do *Art. 8º* da citada Lei, de forma a atender este pleito:

“Art. 8º Não será expedido alvará de estacionamento ao veículo que atingir ~~6 (seis)~~ 8 (oito) anos de vida útil, contados do ano de fabricação, sendo obrigatória sua substituição, sob pena do cancelamento da permissão.”

Cabe lembrar que a mesma exigência quanto à idade máxima permitida para o veículo do permissionário encontra-se estabelecida no **caput do Art. 11 do Decreto 17.962, de 10 de janeiro de 2019**. Caso seja dado prosseguimento à alteração da *Lei nº 7.352, de 3 de maio de 2018*, o referido Decreto também precisará ser alterado posteriormente.

Entretanto, antes de elaboração da Minuta de Projeto de Lei para a alteração pretendida, proponho o encaminhamento deste expediente à Procuradoria Geral do Município, para análise e manifestação.

Leandro Barcelos do Porto
Diretor de Transportes

À **Procuradoria Geral do Município**

Considerando as informações acima, encaminho o presente para as demais providências. Após análise, solicito o encaminhamento deste expediente à Secretaria de Governo, para edição de ato específico para esta alteração.

José Luiz Freire de Almeida
Secretário de Transportes

RECEBIDO
PGM, 13/11/19
As _____ horas



PARECER JURÍDICO

Processo nº 39.752/2019

Interessado: Sindicato dos Taxistas Autônomos de Mogi das Cruzes e Região

EMENTA. INICIATIVA DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA. INTERESSE LOCAL. COMPETÊNCIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

1. Trata-se de expediente iniciado pelo *Sindicato dos Taxistas Autônomos de Mogi das Cruzes e Região*, por intermédio do qual manifesta a necessidade de alteração legislativa, especificamente quanto à idade máxima dos veículos utilizados em serviços de táxi (de seis para oito anos).
2. O Departamento de Transportes não apresentou oposição em relação do quanto pretendido pelo interessado.
3. É o relatório. Passo a opinar.
4. No caso *sub examine*, o interessado manifesta a necessidade de alteração da Lei Municipal nº 7.352/2018, que “*Dispõe sobre a outorga de permissão para exploração dos serviços de transporte individualizado de passageiros em veículos de aluguel/táxi, e dá outras providências*”.
5. De acordo com o artigo 8º do referido diploma normativo, “*Não será expedido alvará de estacionamento ao veículo que atingir 6 (seis) anos de vida útil, contado do ano de fabricação, sendo obrigatória sua substituição, sob pena do cancelamento da permissão*”.
6. Em tese, não havia vício formal no projeto de lei para a majoração da idade máxima dos veículos utilizados em serviços de táxi: a uma, porque compete ao



Município legislar sobre matéria de interesse local (art. 30, I da CF); a duas, porque o artigo 80 da Lei Orgânica do Município dispõe que a iniciativa de lei ordinária e complementar compete, também, ao prefeito.

7. De igual modo, o projeto de lei seria imune a vício de natureza material, por não contrariar normas de maior hierarquia.

8. No mais, seria necessária a análise da oportunidade e conveniência do Sr. Prefeito para a iniciativa do projeto de lei em questão.

9. Dessa forma, opino pela possibilidade jurídica de iniciativa, pelo Sr. Prefeito, de lei ordinária para a alteração da idade máxima dos veículos utilizados em serviços de táxi, desde que conveniente e oportuno para a Administração Pública.

10. É o parecer. Ao **Gabinete do Prefeito** para a análise da oportunidade e conveniência.

Procuradoria do Consultivo Geral, 25 de novembro de 2019.


JHONNY PRADO

Procurador-Chefe da Procuradoria do Consultivo Geral
OAB/SP nº 318.649





PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROCESSO Nº.	EXERC.	FOLHA Nº.
39.752	2019	10
15/01/2020	AAVS	
DATA	RÚBRICA	


INTERESSADO: Sindicato dos Taxistas Autônomos de Mogi das Cruzes



Vistos,

Diante de tudo que dos autos consta, o parecer da Procuradoria Geral do Município de fls. 09 a concordância da Secretaria de Transporte e Trânsito (fls. 08) quanto ao pleito do Requerente, inclusive com a indicação da alteração a ser realizada, não vislumbro óbice a alteração pretendida.

À deliberação Superior.


Romildo Campello
Secretário de Gabinete

De acordo,

Autorizo a alteração do artigo 8º da Lei 7.352/2018 conforme requerido.

À **Secretaria de Governo** para as providências de praxe.


Marcus Melo

Prefeito de Mogi das Cruzes



39752-19



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.352, DE 3 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre a outorga de permissão para exploração dos serviços de transporte individualizado de passageiros em veículos de aluguel - táxi, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DO VEÍCULO DE ALUGUEL PROVIDO DE TAXÍMETRO (TÁXI)

Art. 1º O transporte individual de passageiros no Município de Mogi das Cruzes, em veículo de aluguel provido de taxímetro (táxi), constitui serviço de interesse público, que somente poderá ser executado por pessoa física ou por microempreendedor individual - MEI, mediante prévia e expressa permissão da Municipalidade com a outorga de alvará de estacionamento, em até o limite de um veículo para cada 2.200 (dois mil e duzentos) habitantes, obedecidas às disposições legais vigentes, respeitada a situação atual.

§ 1º A permissão a que se refere o **caput** deste artigo será sempre a título precário e precedida de processo licitatório, nos termos da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e, no que couber, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores.

§ 2º Respeitadas as imposições dispostas no **caput** e no § 1º deste artigo, haverá táxis especiais, destinados a idosos, gestantes, pessoas com mobilidade reduzida ou portadoras de necessidades especiais, sem caráter de exclusividade, sendo que o número de táxis especiais deverá ser proporcional ao número de táxis comuns, com limite mínimo e máximo e sua disponibilização regulamentada pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO II
DO PERMISSIONÁRIO

Art. 2º A atividade de que trata o artigo 1º desta lei somente será exercida por profissional que atender aos requisitos abaixo estabelecidos:

I - habilitação para conduzir veículo automotor, nas categorias B ou superior, conforme disposto no artigo 143 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

II - cursos de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, promovidos por entidade reconhecida pelo respectivo órgão autoritário, conforme determina o artigo 3º da Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, e a Resolução nº 456, de 22 de outubro de 2013, e suas atualizações posteriores;

III - inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, ainda que exerça a profissão na condição de taxista autônomo e taxista auxiliar;



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES



LEI Nº 7.352/18 - FLS. 2

IV - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, para o profissional taxista empregado.

Art. 3º É facultado ao permissionário, pessoa física, a utilização em regime de colaboração, de até 2 (dois) profissionais autônomos, na qualidade de taxista auxiliar, que deverão ser inscritos no Cadastro Municipal de Condutor - CMC.

§ 1º Enquanto detentor da permissão, o permissionário deverá estar em plena atividade para exploração do Sistema de Transporte Individualizado.

§ 2º O permissionário que efetuar alteração do Cadastro de Contribuinte Mobiliário - CCM, passando de pessoa física para microempreendedor individual - MEI, deverá se adequar às normas que o regem, em especial quanto à contratação de único funcionário, devendo estar em conformidade com a legislação trabalhista.

Art. 4º São direitos do profissional taxista empregado:

- I - piso remuneratório ajustado entre os sindicatos da categoria;
- II - aplicação, no que couber, da legislação que regula o direito trabalhista e o Regime Geral da Previdência Social - RGPS.

Art. 5º Os profissionais taxistas poderão constituir entidades nacionais, estaduais ou municipais que os representem, as quais poderão cobrar taxa de contribuição de seus associados.

**CAPÍTULO III
DA TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO**

Art. 6º Ao permissionário será permitida a transferência da permissão de uso para terceiros, a contar da publicação desta lei, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, e conforme os critérios estabelecidos a seguir.

§ 1º Em caso de falecimento, invalidez e doença grave que impossibilite a execução dos serviços, a permissão será transferida a seus herdeiros, respeitada a ordem de sucessão hereditária estabelecida pelo Código Civil.

§ 2º Para obter o direito à sucessão, nos termos do § 1º deste artigo, deverá o interessado requerê-la no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da ocorrência, comprovando o fato alegado, a condição do sucessor e apresentando declaração de desistência dos demais que o precedem, bem como os documentos referidos no artigo 2º desta lei e outros julgados necessários pela Administração.

§ 3º Nos casos de aposentadoria por tempo de contribuição, o permissionário poderá requerer a sucessão a qualquer tempo, desde que respeitada a ordem de sucessão hereditária estabelecida pelo Código Civil.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

39752-19



LEI Nº 7.352/18 - FLS. 3

§ 4º A transferência da permissão para terceiro, sem grau de parentesco, poderá ser realizada desde que atenda aos requisitos exigidos em legislação municipal e por um período não inferior de 72 (setenta e dois) meses de exploração do serviço, sendo que o não atendimento ensejará na devolução da permissão ao Poder Público.

§ 5º Em todos os procedimentos de transferência de que trata esta lei será cientificado o respectivo sindicato da categoria para, facultativamente e no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas considerações.

§ 6º Autorizada a transferência em processo regular, será baixado o decreto de permissão de uso, mediante a comprovação do recolhimento da importância correspondente à taxa de transferência da permissão de uso, estabelecida conforme legislação pertinente.

§ 7º Não será outorgada mais de uma permissão de uso a uma mesma pessoa.

**CAPÍTULO IV
DO ALVARÁ DE ESTACIONAMENTO**

Art. 7º O alvará de estacionamento, com validade de 12 (doze) meses, é o documento de porte obrigatório, que autoriza o permissionário a prestar serviço de táxi, devendo ser renovado todos os anos, conforme regulamentação a ser efetivada pelo Poder Executivo.

Art. 8º Não será expedido alvará de estacionamento ao veículo que atingir 6 (seis) anos de vida útil, contados do ano de fabricação, sendo obrigatória sua substituição, sob pena do cancelamento da permissão.

**CAPÍTULO V
DOS VEÍCULOS**

Art. 9º Os veículos destinados ao serviço de táxi são classificados na categoria "aluguel" e deverão ser da espécie de "passageiro-automóvel", nos termos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, com idade máxima especificada no artigo 8º desta lei, para ingressar na prestação do serviço, cuja capacidade será de, no máximo, 7 (sete) passageiros.

Art. 10. Os veículos serão submetidos à vistoria técnica anual, por agentes do órgão municipal competente ou por ele designados, quando da outorga da permissão e da renovação do alvará de estacionamento prevista no artigo 7º desta lei, e também sempre que a Secretaria de Transportes entender necessário para avaliação de itens de segurança, conservação, higiene e equipamentos, sendo esta sem ônus ao permissionário.

§ 1º A vistoria dos veículos zero quilômetro (0 km) não terá ônus ao permissionário.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES



LEI Nº 7.352/18 - FLS. 4

§ 2º Quando o veículo for reprovado em vistoria técnica ou quando o permissionário não comparecer na data agendada, sem prévia comunicação, será cobrado o valor de nova vistoria.

§ 3º Os itens a serem verificados na vistoria de que trata o **caput** deste artigo será objeto permanente de fiscalização pela Secretaria de Transportes.

**CAPÍTULO VI
DAS SUBSTITUIÇÕES**

Art. 11. A substituição do veículo efetivar-se-á depois de prévia e expressa autorização em processo regular, conforme regulamentação a ser efetivada pelo Poder Executivo.

§ 1º O alvará de estacionamento provisório será expedido somente nos casos de substituição de veículos, com validade por 30 (trinta) dias, e após aprovação em vistoria técnica.

§ 2º No caso do veículo substituído ser reaproveitado para o exercício da mesma modalidade de transporte, deverá ser apresentada declaração com documento que comprove a atividade exercida.

**CAPÍTULO VII
DAS TARIFAS**

Art. 12. As tarifas serão estabelecidas pelo Poder Executivo, considerados os custos de operação, manutenção, remuneração do condutor, depreciação e remuneração do veículo e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, de forma que se assegure a estabilidade financeira do serviço.

Parágrafo único. Nas solicitações de revisão das tarifas, a planilha de custo será analisada pela Secretaria de Transportes, submetida ao Conselho Municipal de Transportes, Trânsito e Mobilidade Urbana - CMTTMU para deliberação e, após, encaminhada para aprovação do Prefeito.

**CAPÍTULO VIII
DA COBRANÇA**

Art. 13. Fica vedada qualquer tipo de cobrança, nos limites do Município de Mogi das Cruzes, que seja superior a aferida pelo taxímetro.

**CAPÍTULO IX
DOS PONTOS DE ESTACIONAMENTO**

Art. 14. Os pontos de estacionamento de táxi classificam-se em 2 (dois) tipos:



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES



LEI Nº 7.352/18 - FLS. 5

I - pontos de estacionamento fixo: espaço devidamente sinalizado, privativo para estacionamento dos veículos com alvará expedido para o local;

II - pontos de estacionamento livre: espaço devidamente sinalizado, no qual poderá estacionar qualquer permissionário dos pontos fixos do Distrito ou Grupo de Distritos e, dentro do limite estipulado para o local, desde que não caracterize o abandono do ponto fixo para o qual está cadastrado.

§ 1º Caracteriza-se abandono do ponto fixo a ausência do veículo no ponto por período superior a 48 (quarenta e oito) horas ininterruptas, sem o prévio conhecimento da Secretaria de Transportes.

§ 2º Não será permitido ao permissionário se afastar do ponto sem a retirada do veículo, a menos que estacione o veículo no final da mangueira.

Art. 15. Os pontos de estacionamento serão fixados pelo Poder Executivo, que indicará a sua localização, número de ordem, tipos e quantidade de veículos que nele poderão estacionar.

Parágrafo único. É vedado ao permissionário estacionar o veículo em local não regulamentado, sem autorização expressa da Secretaria de Transportes, para aliciar passageiros, por caracterizar ponto clandestino.

Art. 16. Nos pontos de estacionamento fixos e livres terão preferência no atendimento os veículos estacionados na ordem de chegada.

Parágrafo único. Os usuários terão preferência de escolha do veículo estacionado.

**CAPÍTULO X
DOS DEVERES**

Art. 17. São obrigações dos permissionários e condutores de veículos de aluguel - táxi:

I - fornecer à Secretaria de Transportes dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados para fins de controle da fiscalização;

II - trazer consigo o alvará de estacionamento e o Cadastro Municipal de Condutor - CMC, que deverá estar afixado em local visível do veículo;

III - observar os deveres e proibições do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

IV - manter o cadastro municipal de condutor atualizado na Secretaria de Transportes;

V - observar as obrigações e deveres desta lei e de regulamentações posteriores.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES



LEI Nº 7.352/18 - FLS. 6

**CAPÍTULO XI
DAS PENALIDADES**

Art. 18. A inobservância das obrigações estatuídas nesta lei sujeitará o infrator, garantida a defesa prévia, às seguintes penalidades, aplicadas separadamente ou cumulativamente, a saber:

- I** - advertência;
- II** - multa;
- III** - suspensão do alvará de estacionamento;
- IV** - cancelamento da permissão.

§ 1º As penalidades, assim como os valores das multas aplicáveis às infrações cometidas pelo permissionário ou por seu motorista auxiliar, ficarão estabelecidas em regulamentação posterior.

§ 2º As penalidades serão aplicadas pela Secretaria de Transportes, exceção feita à aplicação da penalidade de cancelamento da permissão, que será por decreto do Executivo.

§ 3º Todas as vezes em que se verificar, na apuração das penalidades, que o veículo era conduzido pelo taxista auxiliar, a infração cometida será registrada no respectivo Cadastro Municipal de Condutor - CMC.

§ 4º O taxista auxiliar que obtiver dois registros de que trata o § 3º deste artigo terá o CMC cancelado, podendo ser inscrito novamente somente após transcorrido um período de 2 (dois) anos da data do cancelamento, exceção feita quando cometer infração passível de cancelamento da permissão, quando então não poderá se cadastrar novamente.

§ 5º As infrações de que trata o § 4º deste artigo não tem, necessariamente, de ser cometida com o veículo de um mesmo permissionário.

§ 6º O não cumprimento dos prazos estabelecidos nos §§ 2º e 4º do artigo 6º implicará na reversão da permissão ao Poder Público.

**CAPÍTULO XII
DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 19. A fiscalização e o controle dos serviços de transporte individualizado em veículo de aluguel (táxi) serão exercidos pela Secretaria de Transportes, por intermédio de seus agentes, sem prejuízo dos demais órgãos competentes.

Art. 20. Dependendo da sua natureza ou tipicidade, as infrações poderão ser constatadas pela fiscalização em campo e/ou em seus arquivos.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES



LEI Nº 7.352/18 - FLS. 7

**CAPÍTULO XIII
DOS RECURSOS E JULGAMENTOS**

Art. 21. Constatada a infração, será aberto processo administrativo, notificando-se o permissionário para apresentar defesa prévia facultativa, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação.

§ 1º No caso da infração ser cometida pelo motorista auxiliar, o mesmo será notificado para apresentar defesa prévia facultativa, nos termos do **caput** deste artigo.

§ 2º Decorrido o prazo de apresentação de defesa prévia facultativa, sem que haja manifestação do permissionário/motorista auxiliar ou não sendo acatada a sua manifestação, a penalidade cabível será aplicada.

§ 3º O permissionário poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação de penalidade, recorrer à autoridade municipal competente.

§ 4º Da decisão caberá recurso que deverá ser dirigido ao Prefeito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da decisão.

Art. 22. A notificação e o auto de infração serão entregues pessoalmente ou por via postal, mediante recibo ou Aviso de Recebimento dos Correios (AR).

Parágrafo único. No caso de entrega por via postal, cujo endereço do infrator não estiver atualizado, será considerado para efeito de recebimento, a data constante no Aviso de Recebimento dos Correios (AR).

**CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS**

Art. 23. A Secretaria de Transportes poderá, atendidas as conveniências do trânsito, estabelecer pontos obrigatórios de embarque e desembarque de táxi, em áreas previamente delimitadas.

Art. 24. Não será concedida nova permissão ao permissionário punido com a pena de cancelamento da permissão.

Art. 25. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação oficial.

Art. 26. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES



LEI Nº 7.352/18 - FLS. 8

Art. 27. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 6.727, de 1º de agosto de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 3 de maio de 2018, 457º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCUS MELO

Prefeito de Mogi das Cruzes

Perci Aparecido Gonçalves
Respondendo pelo Expediente
da Secretaria de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 3 de maio de 2018. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br

**MINUTA - rbm****PROJETO DE LEI**

39.752/19

Confere nova redação ao artigo 8º da Lei nº 7.352, de 3 de maio de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 8º da Lei nº 7.352, de 3 de maio de 2018, que dispõe sobre a outorga de permissão para exploração dos serviços de transporte individualizado de passageiros em veículos de aluguel - táxi, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Não será expedido alvará de estacionamento ao veículo que atingir 8 (oito) anos de vida útil, contados do ano de fabricação, sendo obrigatória sua substituição, sob pena do cancelamento da permissão.”

..... (NR)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2020, 459º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



DATA

RUBRICA

INTERESSADO:

Sindicato dos Taxistas Autônomos de Mogi das Cruzes e Região




**Ao Senhor Secretário de Transportes
José Luiz Freire de Almeida**

Retornamos o presente para conhecimento, análise e manifestação sobre o texto da anexa minuta de projeto de lei às fls. 19, que confere nova redação ao artigo 8º da Lei nº 7.352, de 3 de maio de 2018, que dispõe sobre a outorga de permissão para exploração dos serviços de transporte individualizado de passageiros em veículos de aluguel - táxi, inclusive a regular deliberação no Conselho Municipal de Transportes, Trânsito e Mobilidade Urbana - CMTTMU, nos termos da Lei nº 6.934, de 10 de julho de 2014.

Outrossim, estando conforme, o envio deste protocolado à **Procuradoria Geral do Município**, para exame e parecer sobre o enunciado da referida minuta.

SGov, 27 de janeiro de 2020.


Marco Soares
Secretário de Governo

SGov/rbm

FOLHA DE INFORMAÇÕES OU DESPACHO

INTERESSADO: **Sindicato dos Taxistas Autônomos de Mogi das Cruzes e Região**

Ao

Gabinete do Secretário

Em atenção ao despacho às fls. nº 20, o *Departamento de Transportes* encaminha o presente informando que, após análise da *Minuta do Projeto de Lei*, constante às fls. nº 19, se manifesta **FAVORÁVEL** ao texto elaborado, que confere nova redação ao Art. 8º da Lei nº 7.352, de 3 de maio de 2018, não entendendo necessitar de alterações..

Proponho o encaminhamento deste expediente à *Procuradoria Geral do Município*, em atendimento ao solicitado pela *Secretaria de Governo* às fls. nº 20. Em especial quanto à necessidade de deliberação sobre o tema da referida Minuta e, conseqüentemente, da alteração proposta em relação aos critérios para expedição do alvará para a exploração dos serviços de transporte individualizado de passageiros e veículos de aluguel - TÁXI, considerando o disposto no Art. 5º, Inciso XVIII, alínea "a", da Lei 6.934, de 10 de julho de 2014, que criou o Conselho Municipal de Transportes, Trânsito e Mobilidade Urbana - CMTTMU e definiu a sua composição, atribuições e funcionamento. A saber:

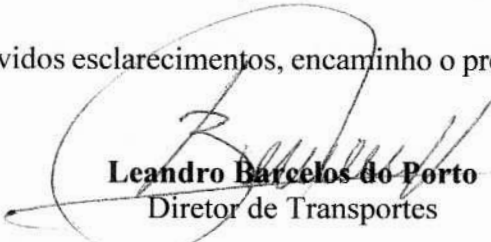
Art. 5º São atribuições do Conselho Municipal de Transportes, Trânsito e Mobilidade Urbana:

...

XVII. opinar sobre:

a. a instituição, modificação ou extinção de autorizações, permissões ou concessões de transporte público coletivo, individual e de carga;


Prestados os devidos esclarecimentos, encaminho o presente para consideração superior.


Leandro Barcelos do Porto
Diretor de Transportes

À

Procuradoria Geral do Município

Considerando a informação acima, encaminho o presente para as providências sequentes, conforme proposto no despacho constante às fls. nº 20.


José Luiz Freire de Almeida
Secretário de Transportes

RECEBIDO

PGM, 31 / 01 / 20

Às _____ hora^s

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO



Processo nº 39.752/2019

Interessado: Sindicato dos Taxistas Autônomos de Mogi das Cruzes e Região

1. Retorna o expediente para análise e manifestação sobre a minuta de fl. 19 (fls. 20 e 21).
2. A análise da possibilidade jurídica de alteração legislativa, na forma indicada pela Pasta interessada, foi realizada no momento oportuno, ocasião em que foi possível constatar a ausência de vícios formais e materiais (fls. 09/09v.).
3. Quanto à minuta de fl. 19, infiro que o texto apresentado encontra-se apto aos fins almejados, razão pela qual a aprovo.

À Secretaria Municipal de Governo.

Procuradoria do Consultivo Geral, 03 de fevereiro de 2020.


JHONNY PRADO

Procurador-Chefe da Procuradoria do Consultivo Geral

OAB/SP nº 318.649



INTERESSADO:


Sindicato dos Taxistas Autônomos de Mogi das Cruzes e Região



**Ao Senhor Secretário de Transportes
José Luiz Freire de Almeida**

Após a elaboração da Mensagem nº 289, de 10 de fevereiro de 2020, e do respectivo projeto de lei que confere nova redação ao artigo 8º da Lei nº 7.352, de 3 de maio de 2018, que dispõe sobre a outorga de permissão para exploração dos serviços de transporte individualizado de passageiros em veículos de aluguel - táxi, não assinada até esta data, restituímos o presente processo para conhecimento e devidos fins.

SGov, 4 de maio de 2020.


Marco Soares
Secretário de Governo

SGov/rhm

**MENSAGEM GP Nº 289/2020**

Mogi das Cruzes, 10 de fevereiro de 2020.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que confere nova redação ao artigo 8º da Lei nº 7.352, de 3 de maio de 2018, que dispõe sobre a outorga de permissão para exploração dos serviços de transporte individualizado de passageiros em veículos de aluguel - táxi, e dá outras providências.

2. A iniciativa da propositura advém de solicitação do Sindicato dos Taxistas Autônomos de Mogi das Cruzes e Região, por meio do Ofício nº 017/2019, protocolizado sob o nº 39.752/19, que solicita a modificação do referido dispositivo, objetivando alterar a idade máxima dos veículos dos permissionários de serviços de táxi de 6 (seis) para 8 (oito) anos, a contar de seu ano de fabricação, visando padronizar com o Projeto de Lei nº 115/19, em tramitação nessa Casa de Leis, que trata dos serviços de transporte individual privado por aplicativo no Município.

3. Instada a se manifestar, o órgão competente da Secretaria de Transportes não apresentou nenhuma oposição à alteração solicitada pelo Sindicato dos Taxistas Autônomos de Mogi das Cruzes e Região.

4. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 39.752/19, contendo o Ofício nº 017/2019 do Sindicato dos Taxistas Autônomos de Mogi das Cruzes e Região, as manifestações das Secretarias de Transportes e de Gabinete do Prefeito, o parecer favorável da Procuradoria Geral do Município e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

5. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

**MENSAGEM GP Nº 289/2020 - FLS. 2**

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Rinaldo Sadao Sakai**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm

**PROJETO DE LEI**

Confere nova redação ao artigo 8º da Lei nº 7.352, de 3 de maio de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 8º da Lei nº 7.352, de 3 de maio de 2018, que dispõe sobre a outorga de permissão para exploração dos serviços de transporte individualizado de passageiros em veículos de aluguel - táxi, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Não será expedido alvará de estacionamento ao veículo que atingir 8 (oito) anos de vida útil, contados do ano de fabricação, sendo obrigatória sua substituição, sob pena do cancelamento da permissão.”

..... (NR)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2020, 459º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm

INTERESSADO: **Sindicato dos Taxistas Autônomos de Mogi das Cruzes e Região****Ao****Gabinete do Secretário**

Considerando o despacho constante às fls. nº 23, em que consta a elaboração da *Mensagem nº 289, de 10 de fevereiro de 2020*, que encaminhou a *Minuta do Projeto de Lei* constante às fls. nº 26, proponho o *retorno do presente à Secretaria de Governo*, para verificação do andamento desta solicitação, visto que o *lapso temporal transcorrido* compreende cerca meses desde seu envio à Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, período em que não houve apreciação por parte do Legislativo, *nem consta o referido Projeto de Lei* na consulta pública de projetos, realizada no *sítio eletrônico da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*, no endereço <http://www.cmmc.com.br/projetos/plo.php>


Prestados os devidos esclarecimentos, encaminho o presente para consideração superior.



Leandro Barcelos do Porto
Diretor de Transportes

À**Secretaria de Governo**

Considerando a informação acima, encaminho o presente para verificação do andamento da *Mensagem nº 289, de 10 de fevereiro de 2020 e do respectivo Projeto de Lei*, encaminhado por meio dela.



José Luiz Freire de Almeida
Secretário de Transportes



FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO



INTERESSADO:

Sindicato dos Taxistas Autônomos de Mogi das Cruzes e Região



Ao Senhor Secretário de Gabinete do Prefeito Romildo de Pinho Campello

Nos termos do informado às fls. 23 destes autos, não tendo sido assinada à época a Mensagem nº 289, de 10 de fevereiro de 2020, que trata de projeto de lei que confere nova redação ao artigo 8º da Lei nº 7.352, de 3 de maio de 2018, que dispõe sobre a outorga de permissão para exploração dos serviços de transporte individualizado de passageiros em veículos de aluguel - táxi, o presente expediente foi encaminhado de volta à Pasta interessada, para conhecimento e, se o caso, estabelecer novas tratativas quanto ao disposto na referida proposição, portanto, não tendo sido protocolada na Egrégia Câmara Municipal, na forma usual.

SGov, 12 de novembro de 2020.

Marco Soares
Secretário de Governo

SGov/rbm

FOLHA DE INFORMAÇÕES OU DESPACHO





PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROCESSO Nº.	EXERC.	FOLHA Nº.
39.752	2019	29
10/12/2020	AAVS	
DATA	RÚBRICA	

INTERESSADO: SECRETARIA DE TRANSPORTE



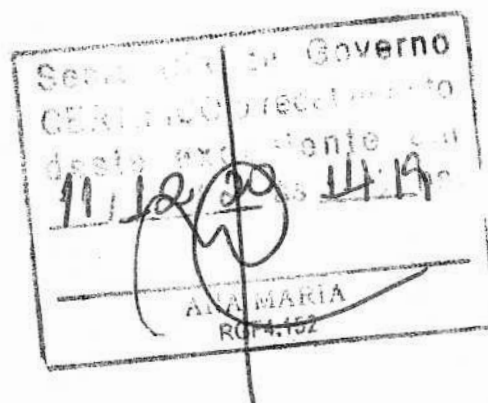
Objeto: Propositura de projeto de Lei que altera dispositivos da Lei 7.352/2018 – falta de tramitação.

Ao Secretário de Governo,

Considerando a informação de fls. 23 que indica a elaboração da Mensagem de nº 289 em 10 de fevereiro de 2020 (fls. 23) e do respectivo projeto de lei, bem como a informação de fls. 28 indicando a falta da assinatura da Mensagem nº 289 e o não protocolo junto à Câmara Municipal, esclareça os motivos da paralização do procedimento, após, encaminhe-se os autos a Secretaria de Transporte diante da manifestação de fls. 27.


Romildo Campello

Secretário de Gabinete





DATA

RUBRICA

INTERESSADO:

Sindicato dos Taxistas Autônomos de Mogi das Cruzes e Região



À Secretaria de Transportes

Visto. Questionamos essa Pasta se há interesse na continuidade dos trabalhos, ora proposto, pelo responsável na gestão administrativa anterior.

SGov, 6 de janeiro de 2021.

Francisco Cardoso de Camargo Filho
Francisco Cardoso de Camargo Filho
Secretário de Governo

SGov/rbm

FOLHA DE INFORMAÇÕES OU DESPACHO

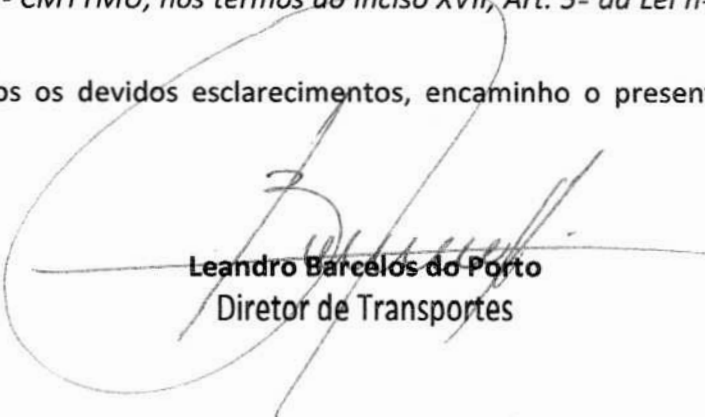
07/01/21
14:35

INTERESSADO: **Sindicato dos Taxistas Autônomos de Mogi das Cruzes e Região****Ao****Gabinete do Secretário**

Considerando o despacho constante às fls. nº 30, o Departamento de Transportes retorna o presente informando que, do ponto de vista técnico, em relação à prestação do Serviço de Transporte Individual de Passageiros - TÁXI, **não há óbice quanto ao aumento da idade máxima dos veículos utilizados**, que passariam do limite de 6 (seis) anos, como é atualmente, para até 8 (oito) anos, conforme pretendido pelo Sindicato da categoria, através de solicitação constante na inicial. Esta modificação necessita, obrigatoriamente, de **alteração do Art. 8º da Lei nº 7.352, de 3 de maio de 2018**. Cabe lembrar que a mesma exigência quanto à idade máxima permitida para o veículo do permissionário encontra-se estabelecida no **caput do Art. 11 do Decreto 17.962, de 10 de janeiro de 2019**. Caso seja dado prosseguimento à alteração da Lei nº 7.352, de 3 de maio de 2018, o referido Decreto também precisará ser alterado posteriormente.

No entanto, como o Projeto de Lei que trataria deste assunto não chegou a ser formalmente enviado à Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, conforme despacho às fls. nº 29, e por ser a propositura de um Projeto de Lei uma prerrogativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme estabelece o Art. 104 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, proponho o encaminhamento deste expediente para a manifestação do **Exmo. Prefeito de Mogi das Cruzes quanto à continuidade destes trabalhos**, conforme despacho às fls. nº 30. Em caso positivo, este assunto deverá ser discutido com o Conselho Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana - CMTTMU, nos termos do Inciso XVII, Art. 5º da Lei nº 6934, de 10 de julho de 2014.

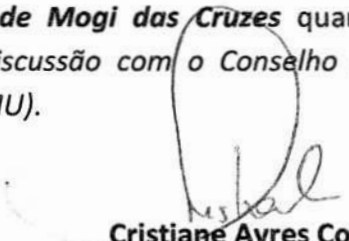
Prestados os devidos esclarecimentos, encaminho o presente para consideração superior.



Leandro Barcelos do Porto
Diretor de Transportes

Ao**Gabinete do Prefeito**

Considerando a informação acima, encaminho o presente para **a análise e manifestação do Prefeito de Mogi das Cruzes** quanto à continuidade dos trabalhos já iniciados, para posterior discussão com o Conselho Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana (CMTTMU).



Cristiane Ayres Contri
Secretária de Transportes

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROCESSO	EXERC.	FLS.
39752	2019	32
SERVIDOR (A)	RUBRICA	
Ariane		

INTERESSADO: Sindicato dos Taxistas Autônomos de Mogi das Cruzes

Processo nº 39.752/2019

Assunto: Alteração legislativa



Vistos.

1. Cuida-se de expediente instaurado por intermédio de requerimento do Sindicato dos Taxistas Autônomos de Mogi das Cruzes, visando à alteração legislativa para que a idade máxima dos veículos destinados ao serviço de táxi passe a ser de oito anos, e não mais seis anos.

2. Considerando a manifestação da Secretaria Municipal de Transportes salientando a inexistência de óbice quanto à modificação pretendida, autorizo o prosseguimento dos trâmites referentes à alteração da lei regente e seu respectivo decreto regulamentador.

3. Encaminhe-se os autos à **Secretaria Municipal de Transportes** para tratativas com o Conselho Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana.

SGP, 26 de fevereiro de 2021.

LUCAS PORTO
Secretário de Gabinete do Prefeito


De acordo.

CAIO CUNHA
Prefeito

INTERESSADO: **Sindicato dos Taxistas Autônomos de Mogi das Cruzes e Região****Ao****Gabinete da Secretária de Transportes**

Em atenção ao despacho e manifestação do Exmo. Prefeito de Mogi das Cruzes, o Departamento de Transportes propõe o encaminhamos deste expediente à Secretaria de Governo, para adoção das providências seguintes.


Prestados os devidos esclarecimentos, encaminho o presente para consideração superior.



Leandro Barcelos do Porto
Diretor de Transportes

À**Secretaria de Governo**

Considerando a informação acima, encaminho o presente para as devidas providências.



Cristiane Ayres Contri
Secretária de Transportes

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

**MINUTA - rbm****PROJETO DE LEI**

39.752/2019

Confere nova redação ao artigo 8º da Lei nº 7.352, de 3 de maio de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 8º da Lei nº 7.352, de 3 de maio de 2018, que dispõe sobre a outorga de permissão para exploração dos serviços de transporte individualizado de passageiros em veículos de aluguel - táxi, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Não será expedido alvará de estacionamento ao veículo que atingir 8 (oito) anos de vida útil, contados do ano de fabricação, sendo obrigatória sua substituição, sob pena do cancelamento da permissão.”

..... (NR)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2021, 460º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA

Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



DATA

RUBRICA

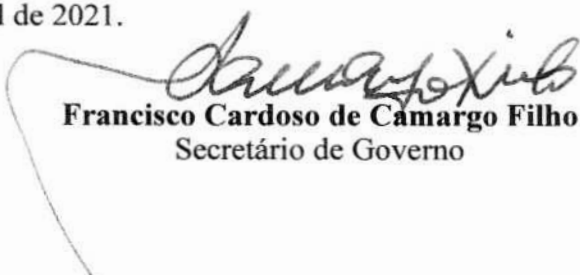
INTERESSADO:

Sindicato dos Taxistas Autônomos de Mogi das Cruzes e Região

**À Procuradoria Geral do Município**
A/C Dra. Dalciani Felizardo

Nos termos de tudo o que consta nos presentes autos, em especial a manifestação da nova gestora da Pasta de Transportes às fls. 31 e a autorização do Exmo. Senhor Prefeito às fls. 32, retornamos o presente para nova análise e manifestação sobre o texto da anexa minuta de projeto de lei às fls. 34, que confere nova redação ao artigo 8º da Lei nº 7.352, de 3 de maio de 2018, que dispõe sobre a outorga de permissão para exploração dos serviços de transporte individualizado de passageiros em veículos de aluguel - táxi.

SGov, 28 de abril de 2021.


Francisco Cardoso de Camargo Filho
Secretário de Governo

SGov/rbm

FOLHA DE INFORMAÇÕES OU DESPACHO

RECEBIDO
PGM, 28/04/21
Às 10h08 horas



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Procuradoria Geral do Município
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 3º andar
CEP 08780-900 • Mogi das Cruzes – SP – Brasil
Telefone (55 11) 4798-6303
www.mogidascruzes.sp.gov.br

PROCESSO Nº 39.752/2019

FOLHA Nº 36

Processo nº 39.752/2019

Interessado: Secretaria Municipal de Governo.



Vistos.

Considerando que esta Procuradoria já se manifestou no presente (f. 09), aprovou o texto da minuta de projeto de lei de f. 19, idêntico de f. 34, não há outras providências a serem adotadas.

À Secretaria de Governo para as devidas providências.

PGM, 29 de abril de 2021.

DALCIANI FELIZARDO

Procuradora-Geral do Município

Secretaria de Governo	
CERTIFICADO	de
04/05/21	9:40
<i>Luiz</i>	
Mogi das Cruzes, SP	



DATA

RUBRICA


INTERESSADO:

Sindicato dos Taxistas Autônomos de Mogi das Cruzes e Região

**À Senhora Secretária de Transportes
Cristiane Ayres Contri**

Após a manifestação retro da Procuradoria Geral do Município, que ratificou a aprovação do texto da minuta de projeto de lei proposta por essa Pasta, retornamos o presente para conhecimento e demais ações pertinentes, em especial quanto as providências para a regular deliberação no Conselho Municipal de Transportes, Trânsito e Mobilidade Urbana - CMTTMU, nos termos da Lei nº 6.934, de 10 de julho de 2014, conforme manifestação desse órgão às fls. 31 e da Secretaria de Gabinete do Prefeito às fls. 32.

SGov, 4 de maio de 2021.


Francisco Cardoso de Camargo Filho
Secretário de Governo

SGov/rbm



Processo	Exercício	Folha n.º
39.752	2019	38
19/01/2022		4

INTERESSADO: **SINDICATO DOS TAXISTAS AUTÔNOMOS DE MOGI DAS CRUZES E REGIÃO**

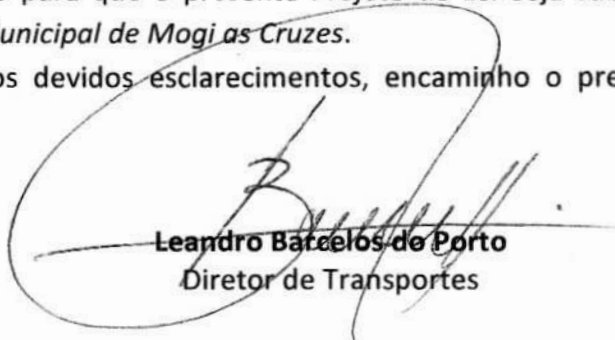


Ao
Gabinete da Secretária de Transportes

Considerando o despacho constante às fls. nº 37, solicitando algumas providências acerca da Minuta de Lei constante às fls. nº 34, o Departamento de Transportes retorna o presente informando que a atual composição do Conselho Municipal de Transportes Trânsito e Mobilidade Urbana - CMTTMU esteve em exercício até o dia 28 de maio de 2021, conforme Decreto nº 18.374, de 29 de maio de 2019, inviabilizando, neste momento, a deliberação solicitada. Inclusive, tramita pela Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, o Projeto de Lei nº 192/2021, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - CMMU, definindo sua composição, atribuições e funcionamento, revogando a Lei nº 6.934, de 10 de julho de 2014, que criou o Conselho Municipal de Transportes Trânsito e Mobilidade Urbana - CMTTMU.


Portanto, como a presente Minuta foi aprovada pela Procuradoria-Geral do Município, conforme despachos às fls. nº 9, 22 e 36, sem que houvesse apontamento de qualquer vício formal para seu prosseguimento, este Departamento se manifesta para que seja dado o andamento necessário para que o presente Projeto de Lei seja submetido à deliberação do plenário da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes.

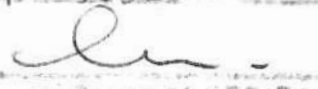
Prestados os devidos esclarecimentos, encaminho o presente para consideração superior.


Leandro Barcelos de Porto
Diretor de Transportes

À
Secretaria de Governo

Considerando a informação acima, encaminho o presente para as devidas providências, solicitando que seja dado o andamento necessário para que o presente Projeto de Lei seja submetido à deliberação do plenário da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes.


Cristiane Ayres Contri
Secretária de Mobilidade Urbana

SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE ADMINISTRATIVA
04.02.22 às 9:35


FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO



42
S

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 18/2022 – Processo nº 29/2022

A Proposta Legislativa de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito **CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**, dispõe sobre nova redação ao artigo 8 da Lei nº 7.352, de 3 de maio de 2018, que autoriza a outorga de permissão para exploração dos serviços de transporte individualizado de passageiros em veículos de aluguel - Táxi, e dá outras providências.

Em síntese, a iniciativa da proposição advém da solicitação do **Sindicato dos Taxistas Autônomos de Mogi das Cruzes e Região**, por meio do ofício nº 017/2019, protocolizado sob o nº 39.752/2019, que solicita a modificação do referido dispositivo, com o objetivo de alterar a idade máxima dos veículos de permissionários dos serviços de Táxi de 6 (seis) para 8 (oito) anos, a contar da data de fabricação dos veículos.

Solicitado a se manifestar, o órgão competente da Secretaria de Mobilidade Urbana não apresentou nenhuma oposição à alteração solicitada pelo Sindicato dos Taxistas Autônomos de Mogi das Cruzes e Região.

Segue a presente mensagem, anexo por copia, o Processo Administrativo nº 39.752/2019, contendo o ofício nº 017/2019 do Sindicato dos Taxistas Autônomos de Mogi das Cruzes e Região, as manifestações dos órgãos competentes da Municipalidade e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

Portanto, analisando o presente Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 28 de março de 2022


FERNANDA MORENO DA SILVA
Presidente


CARLOS LUCARESKI
Membro


MAURINO JOSE DA SILVA
Membro


IDUIQUES FERREIRA MARTINS
Membro


MILTON LINS DA SILVA
Membro



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 18 / 2021 – Processo nº 29 / 2021

A presente proposta legislativa de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito **CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**, dispõe sobre nova redação ao artigo 8 da Lei nº 7.352, de 3 de maio de 2018, que autoriza a outorga de permissão para exploração dos serviços de transporte individualizado de passageiros em veículos de aluguel - Táxi, na forma que especifica, e dá outras providências.

Em resumo, a iniciativa da propositura advém da solicitação do **Sindicato dos Taxistas Autônomos de Mogi das Cruzes e Região**, através do ofício nº 017/2019, protocolado sob o nº 39.752/2019, que solicita a alteração do referido dispositivo, com o **objetivo de mudar a idade máxima dos veículos de permissionários dos serviços de Táxi de 6 (seis) para 8 (oito) anos**, a contar da data de fabricação dos veículos.

Requisitado a se manifestar, o setor competente da Secretaria de Mobilidade Urbana não apresentou nenhuma oposição à alteração solicitada pelo Sindicato dos Taxistas Autônomos de Mogi das Cruzes e Região.

Segue em anexo por cópia, a presente mensagem, do Processo Administrativo nº 39.752/2019, contendo o ofício nº 017/2019 do Sindicato dos Taxistas Autônomos de Mogi das Cruzes e Região.

Houve parecer da Comissão Permanente de Justiça e Redação, mencionando que o presente projeto de lei não apresenta óbices jurídicos que impeçam a sua normal tramitação.

Assim, analisando o presente projeto de lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 06 de maio de 2022


PEDRO HIDEKI KOMURA
Presidente


MARIA LUIZA FERNANDES
Membro


VITOR SHOZO EMORI
Membro


JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO
Membro


JOSÉ LUIZ FURTADO
Membro



COMISSÃO PERMANENTE DE TRANSPORTE E SEGURANÇA PÚBLICA

Ref. Projeto de Lei nº 18/2022
Processo nº 29/2022

De iniciativa de V.Exa. Sr. Prefeito **CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**, a presente propositura confere nova redação ao artigo 8º da Lei nº 7.352, de 3 de maio de 2018, e dá outras providências.

Verificamos que a finalidade do presente Projeto de Lei advém de solicitação do Sindicato dos Taxistas Autônomos de Mogi das Cruzes e Região, que solicita a modificação objetivando alterar a idade máxima dos veículos permissionários de serviços de táxi de 6 (seis) para 8 (oito) anos, a contar do ano de fabricação.

É importante ressaltar que tal medida promove equiparação de direitos entre os taxistas e motoristas de aplicativos, uma vez que a propositura que trata da regulamentação do transporte individual privado por aplicativo no município será alterada, autorizando que esses veículos passem a ter sua idade máxima de uso de seis anos para oito anos, sendo assim é perfeitamente razoável que tal medida seja estendida para os taxistas autônomos de nossa cidade.

Consta dos autos, parecer da Comissão Permanente de Justiça e Redação e parecer da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, as quais opinam pela normal tramitação.

Por fim analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 23 de junho de 2022



Maurino José da Silva

Membro – Relator



Iduigues Ferreira Martins
Presidente



Edson Alexandre Pereira
Membro

José F. Vieira De Macedo
Membro



Marcelo Porfirio Da Silva
Membro

PROJETO DE LEI Nº 18/2022 - 2022



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Mogi das Cruzes, 06 de abril de 2023.

4793 / 2023



13/04/2023 14:35

CAI: 275889

Ofício nº 113 / 23-GPe

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL

OF Nº 113/23 Projeto de Lei nº 18/2022 de autoria do executivo que confere nova redação ao artigo 8º da Lei nº 7.352 de 3 de Maio de 2018 e da outras providências

Conclusão: 08/05/2023

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SGOV

Senhor Prefeito,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência, servimo-nos do presente para encaminhar o autógrafo do **Projeto de Lei nº 18/2022**, de sua autoria, que confere nova redação ao artigo 8º da Lei nº 7.352, de 3 de maio de 2018, e dá outras providências., o qual mereceu aprovação do Plenário desta Edilidade na Sessão Ordinária realizada na data de 05 de abril de 2023.

Atenciosamente,

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Presidente da Câmara

À Sua Excelência
CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA -
Prefeito do Município de Mogi das Cruzes -



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI nº 18 / 2022

Confere nova redação ao artigo 8º da Lei nº 7.352, de 3 de maio de 2018, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º O artigo 8º da Lei nº 7.352, de 3 de maio de 2018, que dispõe sobre a outorga de permissão para exploração dos serviços de transporte individualizado de passageiros em veículos de aluguel-táxi, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Não será expedido alvará de estacionamento ao veículo que atingir 8 (oito) anos de vida útil, contados do ano de fabricação, sendo obrigatória sua substituição, sob pena do cancelamento da permissão.”

..... (NR)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 06 de abril de 2023, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Presidente da Câmara

MAURO DE ASSIS MARGARIDO
1º Secretário

JULIANO MALAQUIAS BOTELHO
2º Secretário

Registrada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, 06 de abril de 2023, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

PAULO SOARES
Secretário Geral Legislativo

**OFÍCIO Nº 717/2023 - SGOV/CAM**

Mogi das Cruzes, 16 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Marcos Paulo Tavares Furlan**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

Assunto: Autógrafos das leis que especifica

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que essa Egrégia Câmara Municipal decretou e o Exmo. Senhor Prefeito sancionou as Leis nºs:

- **7.918, de 28 de abril de 2023**, que confere nova redação ao artigo 8º da Lei nº 7.352, de 3 de maio de 2018, e dá outras providências;
- **7.919, de 28 de abril de 2023**, que dispõe sobre a criação do cargo público que especifica no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade - QPP, e dá outras providências.

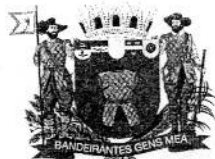
Os autógrafos das referidas leis seguem anexos.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu alto apreço e especial consideração.

Rubens Pedro de Oliveira
Secretário Adjunto de Governo

A DISPOSIÇÃO DOS VEREADORES
Saia das Sessões, em 17/05/2023

2.º Secretário



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.918, DE 28 DE ABRIL DE 2023

Confere nova redação ao artigo 8º da Lei nº 7.352, de 3 de maio de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 8º da Lei nº 7.352, de 3 de maio de 2018, que dispõe sobre a outorga de permissão para exploração dos serviços de transporte individualizado de passageiros em veículos de aluguel - táxi, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Não será expedido alvará de estacionamento ao veículo que atingir 8 (oito) anos de vida útil, contados do ano de fabricação, sendo obrigatória sua substituição, sob pena do cancelamento da permissão.”

..... (NR)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 28 de abril de 2023,
462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

Mauricio Juvenal
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br.